

LEI Nº.059/95

"MODIFICA REDAÇÃO DO ÍTEM III, DO § PRIMEIRO E § QUARTO DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº.013/93, DE 30.03.93 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O ítem III, do § Primeiro e o § quarto, do Art. 1º, da Lei Municipal nº.013/93, de 30.03.93, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º-.....

§ Primeiro..

I-.....

II-.....

III- Para atender às necessidades com o Pessoal do Plano de Carreira do Município, nas áreas de Saúde e Educação, que não foram preenchidas com a realização do Concurso Público Municipal, ou que forem criadas, após a realização do referido Concurso.

§ Segundo-....

§ Terceito-...

§ Quarto- O prazo máximo do contrato, constante do art. 1º, Parágrafo Primeiro, ítem III, será o tempo necessário à convocação de um novo Concurso Público Municipal, não podendo ultrapassar a 25 (vinte e cinco) meses da realização do concurso anterior.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.02.95.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

Manoel Augusto de Andrade
MANOEL AUGUSTO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA